



Handwritten signature

Processo disciplinar NPD-37/2021 Disc (IGAI)

Despacho n.º 252/MAI/2024

1. Na sequência de processo de inquérito que correu termos na Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) sob o n.º PND-3/2021, instaurado a 17.02.2021 (*fls.* 244), visando o apuramento de factos participados pelo Diretor de Justiça e Disciplina da Guarda Nacional Republicana (GNR) relativos a diversos atos praticados por militares da Guarda que poderiam indiciar abuso de autoridade, foi determinado, por despacho de 17.12.2021 da então Ministra da Administração Interna (*fls.* 264), a instauração do processo disciplinar n.º PND-37/2021 ao aqui arguido, Guarda(n.º matrícula)(nome A), por violação dos deveres de proficiência, zelo, correção e aprumo, previstos no Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR).
2. Tendo sido deduzida acusação, apresentada defesa e promovidas as devidas diligências instrutórias, mais foi carreada para os autos cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação a2023, no âmbito do processo-crime n.º/19.5T9..... (*fls.* 498 a 593), já transitado em julgado, que, com fundamento nos mesmos factos, condenou o ora arguido na pena única de 3 anos e 3 meses de prisão, suspensa na sua aplicação por igual período, pela prática de um crime de sequestro agravado e de um crime de ofensas à integridade física agravada.
3. A 07.11.2023 foi elaborado o Relatório Final (n.º 158/2023), a *fls.* 596 a 604 dos autos, propondo a aplicação ao arguido da pena de separação de serviço, por violação dos deveres de correção, proficiência, zelo, aprumo, autoridade e violação do respeito da dignidade humana, nos termos do disposto nos artigos 21.º, n.ºs 1 e 2, 27.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), 33.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), todos do RDGNR.



4. Sobre tal proposta foram exarados despachos pela Senhora Subinspetora (cf. *fls.* 605) e pela Senhora Inspetora-Geral da IGAI (cf. *fls.* 606 a 607-v.), ambos concordando com a proposta.
5. Por despacho de 16.01.2024 do então Ministro da Administração Interna, tendo em consideração que a pena de separação de serviço era de competência exclusiva do ministro, precedido de parecer do Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina a (CEDD) da GNR, nos termos do disposto no artigo 43.º do RDGNR, foi ordenada a remessa dos autos ao CEDD, para parecer (cf. *fls.* 627 e 628).
6. Por reunião de 20.02.2024, o CEDD da GNR deliberou, por 28 votos a favor e 1 contra, pela aplicação ao ora arguido da pena de separação de serviço (cf. *fls.* 629 a 637).
7. Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos — que expressamente se acolhem e que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos — da proposta do Sr. Instrutor no Relatório n.º 158/2023 (em particular a factualidade enunciada nas pp. 6 a 9, *fls.* 598-v. a 600, bem como o enquadramento jurídico de pp. 14 e 15, a *fls.* 602-v. e 603 dos autos), secundada pelos despachos proferidos sucessivamente pela Sra. Subinspetora-Geral e pela Sra. Inspetora-Geral da IGAI, e obtido parecer concordante da CEDD da GNR por deliberação de 27.02.2024, nos termos exigidos pelo artigo 43.º do RDGNR, decido:

a. Aplicar ao Militar da GNR — Guarda(n.º matrícula) (nome A), a sanção disciplinar de separação de serviço, por violação dos deveres de correção, proficiência, zelo, apurmo, autoridade e violação do respeito da dignidade humana, nos termos do disposto nos artigos 21.º, n.ºs 1 e 2, 27.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), 33.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), todos do RDGNR;



- a.** Ordenar a remessa do presente Despacho à Sra. Inspetora-Geral da IGAI, acompanhada do original do processo, com vista a desenvolver as diligências necessárias à notificação do arguido, nos termos legais.

Lisboa, 7/8/2024

A Ministra da Administração Interna

Margarida Blasco